PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Consultoria Jurídica

- Leitura em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Ao Comissões.
Ibiúna, 12/06/07

MENSAGEM Nº 55/07

Ibiúna, 31 de maio de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".**

Como já se trata de matéria repisada e amplamente divulgada, Vossa Excelência tem conhecimento que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) impõe aos municípios a obrigação de prover, de forma eficiente, os gastos públicos e a correta arrecadação de tributos.

Neste toante, nosso Município, desde a edição da citada norma federal, envidou esforços com o escopo de melhorar a arrecadação dos tributos; todavia, entendo que ainda não se atingiu um patamar ideal de estrutura física, de equipamentos e de pessoal para a correta e profícua arrecadação tributária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não veio somente como uma imposição do Governo Federal: no mesmo passo, constam de seu corpo pesadas exigências e aplicação de penalidades ao mau gestor público, mas também traz a

Secretaria Administrativa
Recebido: 11/06/2007
15:40

Câmara Mun. da Estância Turística de Ibiúna - SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 302/2007
Recebido em 11 de 06 de 2007
Prazo venc.: em ___ de ___ de ___
Recebido por

obrigatoriedade da União em auxiliar os municípios nesta adequação e no exato cumprimento da lei.

É o que dispõe o seu artigo 64, *in verbis:*

"Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas."

Nesta esteira, o Governo Federal, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), lançou o Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT), visando aumentar o nível de eficiência da arrecadação tributária e melhorar a gestão nas áreas sociais, por meio de financiamento oferecido pelo Banco do Brasil na qualidade de agente financeiro mandatário.

O Programa financia os seguintes itens:

- aquisição de equipamentos e sistemas;
- capacitação dos servidores;
- contratação de serviços técnicos especializados para que a prefeitura possa reorganizar os seus cadastros;
- reaparelhamento da área de fiscalização (bens móveis e veículos);
- melhoria das condições físicas.

Com a aquisição de equipamentos e o treinamento dos servidores, o benefício será dúplice: melhora-se a arrecadação municipal, o que redunda em oferta de melhores e novos serviços públicos e a eficiência dos servidores, que serão treinados, refletindo na excelência no atendimento aos contribuintes.

Para informação de Vossa Excelência, trago à colação alguns dos municípios que já aderiram ao programa de que trata esta proposta legislativa (fonte BNDES):

- ✓ AMPARO
- ✓ ARAÇATUBA
- ✓ ARARAQUARA
- ✓ ARARAS
- ✓ ARTUR NOGUEIRA
- ✓ ASSIS
- ✓ ATIBAIA
- ✓ AVARÉ
- ✓ BEBEDORO
- ✓ BIRIGUI
- ✓ BOCAINA

- ✓ BOITUVA
- ✓ BOM JESUS DOS PERDÕES
- ✓ BRAGANÇA PAULISTA
- ✓ BROTAS
- ✓ CAJATI
- ✓ CAMPINAS
- ✓ CAMPO LIMPO PAULISTA
- ✓ CAPIVARI
- ✓ CARAPICUIBA
- ✓ CATANDUVA
- ✓ CHARQUEADA
- ✓ CONCHAL
- ✓ COTIA
- ✓ CRUZEIRO
- ✓ DIADEMA
- ✓ ENGENHEIRO COELHO
- ✓ ESPIRITO SANTO DO PINHAL
- ✓ FERNANDÓPOLIS
- ✓ GARÇA
- ✓ GUARATINGUETÁ
- ✓ HOLAMBRA
- ✓ HORTOLÂNDIA
- ✓ INDAIATUBA
- ✓ IPUÃ
- ✓ ITANHAEM
- ✓ ITAPIRA
- ✓ ITÁPOLIS
- ✓ ITATIBA
- ✓ ITUPEVA
- ✓ JACAREÍ
- ✓ JACUPIRANGA
- ✓ JAGUARIUNA

- ✓ JALES
- ✓ JANDIRA
- ✓ JARINÚ
- ✓ JAÚ
- ✓ JOANÓPOLIS
- ✓ JOSÉ BONIFÁCIO
- ✓ JUNDIAÍ
- ✓ LEME
- ✓ LENÇOIS PAULISTA
- ✓ LINS
- ✓ LOUVEIRA
- ✓ MAIRINQUE
- ✓ MARÍLIA
- ✓ MATÃO
- ✓ MOGI-MIRIM
- ✓ MOGI DAS CRUZES
- ✓ MONGAGUÁ
- ✓ MONTE ALTO
- ✓ MONTE APRAZÍVEL
- ✓ MONTE MOR
- ✓ MORUNGABA
- ✓ NOVA ODESSA
- ✓ ORLÂNDIA
- ✓ PARAGUAÇU PAULISTA
- ✓ PEDREIRA
- ✓ PENÁPOLIS
- ✓ PERUÍBE
- ✓ PIEDADE
- ✓ PINDAMONHANGABA
- ✓ PINDORAMA
- ✓ PIRACAIA
- ✓ PIRACICABA

- ✓ PIRAPOZINHO
- ✓ POMPÉIA
- ✓ POTIRENDABA
- ✓ PRAIA GRANDE
- ✓ REGISTRO
- ✓ RIBEIRÃO CORRENTE
- ✓ RIBEIRÃO PRETO
- ✓ RIO DAS PEDRAS
- ✓ SALTO
- ✓ SANTA BÁRBARA D'OESTE
- ✓ SANTA FÉ DO SUL
- ✓ SANTA ISABEL
- ✓ SANTANA DE PARNAÍBA
- ✓ SANTO ANDRÉ
- ✓ SANTOS
- ✓ SÃO BERNARDO DO CAMPO
- ✓ SÃO CARLOS
- ✓ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- ✓ SÃO PAULO
- ✓ SÃO ROQUE
- ✓ SERTÃOZINHO
- ✓ SETE BARRAS
- ✓ SOCORRO
- ✓ SOROCABA
- ✓ TAIAÇÚ
- ✓ TAMBAÚ
- ✓ TANABÍ
- ✓ TAQUARITUBA
- ✓ TARUMÃ
- ✓ TREMEMBÉ
- ✓ TUPI PAULISTA
- ✓ VALENTIM GENTIL

- ✓ VALINHOS
- ✓ VARGEM GRANDE PAULISTA
- ✓ VARZEA PAULISTA
- ✓ VINHEDO
- ✓ VOTUPORANGA

Senhor Presidente, são estas as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de Ibiúna, considerando a premência em se obter os recursos financeiros aqui versados.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Consultoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº ~~85~~, 302/2007

DE 31 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
URÍSTICA DE IBIÚNA
.. DE 06 DE 2007
ENTE 1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R$ 1.361.020,00 (um milhão trezentos e sessenta e um mil e vinte reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da

Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2°. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3°, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1°. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2°. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3°. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4°. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 302/2007
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

O Chefe do Executivo apresentou no dia 11 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 302/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo de Ibiúna a contratar e garantir financiamento junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco do Brasil, na qualidade e mandatário para serem obrigatoriamente aplicados na execução do PMAT – Programa de Modernização e Administração Tributária e da gestão os setores sociais básicos, com a aquisição de equipamentos e sistemas; capacitação dos servidores, contratação de serviços técnicos especializados para reorganização de cadastros, reaparelhamento da área de fiscalização e melhoria das condições físicas, nada impedindo a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme aponta o artigo 3º da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois com o financiamento do BNDES e aquisição de equipamentos e o treinamento dos servidores, o benefício será de muita relevância, com a melhora na arrecadação municipal, repercutindo na prestação e eficiência dos serviços públicos municipais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE JUNHO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 295/2007

"Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R$ 1.361.020,00 (um milhão trezentos e sessenta e um mil e vinte reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

ARTIGO 2º – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo,* as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º – Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A. autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em cado de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em cado de vinculação.

§ 2º – Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

ARTIGO 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Segue fls. 02

ARTIGO 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º. SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 320/2007

Ibiúna, 13 de junho de 2007.

Fl. 16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 295/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 55, nesta Casa tramitou com o nº. 302/2007, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

PMI
Secretaria Geral
15/06/07

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 302/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de junho de 2007 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 302/2007 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 12 de junho de 2007.

Certifico ainda que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 12 de junho de 2007 o Projeto de Lei nº. 302/2007 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por oito votos favoráveis e duas ausências dos Vereadores Charles Guimarães e Donizeti Luz Camargo, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 295/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 320/2007 da presente data.

Ibiúna, 13 de junho de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo